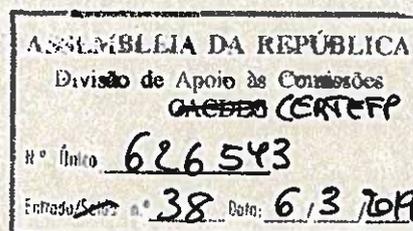




**Projeto de diploma que visa regular o regime do exercício de funções pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.**

Na sequência do pedido de parecer sobre o texto de substituição que visa regular o regime do exercício de funções pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório, aprovado pela Comissão Eventual para o Reforço da Transparência no Exercício de Funções Públicas (CERTEFP), em resultado da fusão das propostas constantes do conjunto inicial de diplomas em apreciação na CERTEFP, vem a Entidade Reguladora da Saúde emitir a seguinte pronúncia sobre o texto do diploma.

Sendo regulado na Lei em apreço o regime do exercício de funções pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório, no âmbito do qual se incluem, como titulares de altos cargos públicos, os membros do Conselho de Administração de entidade pública independente (cfr. artigo 3.º, n.º 1 alínea e)), importa sublinhar que as Entidades Reguladoras Independentes às quais é aplicável o disposto na Lei-quadro das Entidades Reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 12 de maio e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) e nos respetivos Estatutos legais - no caso concreto da Entidade Reguladora da Saúde, os Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto -, encontram-se abrangidas por um conjunto de normas de natureza especial atinentes ao exercício de funções, contidas nos citados diplomas, que respeitam a questões de exclusividade, atividades





anteriores, impedimentos, regime aplicável após cessação de funções, cujas particularidades têm de ser compatibilizadas com o regime que agora se pretende adotar.

Assim, afigura-se essencial a delimitação das regras aplicáveis aos membros dos Conselhos de Administração destas Entidades, sendo nosso parecer que o regime vertido no texto apresentado deverá acautelar que, da aplicação do Direito aos casos concretos, não resultarão conflitos de natureza interpretativa geradores de instabilidade na ordem jurídica interna.

Porto, 01 de março de 2019